



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2016
EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 002/2016

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, em seu edifício-sede à Rua Antonio Nascimento, 274, Centro, Pirapora/MG, **TOMADA DE PREÇOS** sob o regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014, do presente edital, seus anexos, e demais legislações vigentes, devendo o interessado protocolar junto a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pirapora – MG, situada à Rua Antonio Nascimento N° 274, Centro, sua Documentação e Proposta de Preços, na forma estabelecida neste edital.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 15/04/2016 às 09:00 horas

DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO: 15/04/2016 às 09:00 horas

1 - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A CRECHE DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

2 DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

2.1 - O valor máximo aceito pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$291.637,24** (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha de custos.

3 DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração;

b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;

c) no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. A pessoa que subscrever os documentos citados nas alíneas “a” e “b” do item 3.2. deverá juntar instrumento comprobatório da legitimidade para realizar tal feito, em original ou cópia autenticada.

3.4. Todos os representantes dos licitantes presentes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

4 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 - A prática de ato ilícito na licitação, o descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal 8.666/93;

4.2 - Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:



- 4.2.1 – 0,2% (dois décimos por cento), por dia sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico e ainda não executados;
- 4.2.2 – 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega da obra;
- 4.2.3 – Persistindo o atraso citado nos itens 4.2.1 e 4.2.2 além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido;
- 4.2.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.
- 4.3 – A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis para decisão final da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.
- 4.4 – As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.
- 4.5 - As demais multas estipuladas no item 4.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.
- 4.6 – Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedida pelo CONTRATANTE ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.
- 4.7 – As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela FISCALIZAÇÃO.

5 - DO PROJETO BÁSICO

- 5.1 - O projeto básico, edital, bem como seus anexos, serão disponibilizados através do site www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1 A empresa que desejar participar desta licitação deverá estar inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirapora na classe Obras e Serviços de Engenharia.
- 6.2 A empresa licitante deverá apresentar dois (02) envelopes opacos, fechados, contendo, cada qual, na parte externa, o seu nome, seu CNPJ, o número deste edital e o seu conteúdo, assim indicado: Nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO", Nº. 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS".
- 6.2.1 Não serão admitidos envelopes de documentos e/ou propostas com folhas encadernadas.
- 6.3 Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 6.4 Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica impedida por força do disposto nos artigos 9º da Lei Federal 8.666/93.
- 6.5 Não poderão participar: O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. § 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. (art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora).
- 6.6 As propostas deverão ser entregues em envelope opaco tipo saco, e os documentos não devem ser encadernados.

6.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

- 6.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela LC 147/2014, deverão apresentar no ato do credenciamento, Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte.



6.7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (item 8), mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.7.2.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

6.7.3.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.7.3.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 6.7.3.1.1.

6.7.3.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.7.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. A impugnação junto a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG dos termos do edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderá ser feita por qualquer cidadão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.

7.2. Se feita por licitante, a impugnação deverá ser protocolada até 2 (dois) dias antes da data de entrega das propostas.

7.3 As impugnações deverão ser formalizadas por escrito a Prefeitura de Pirapora, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolada no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para comprovar sua plena qualificação a licitante deverá apresentar no envelope "**DOCUMENTAÇÃO**", em apenas uma via, os seguintes documentos:

8.1.1. DOCUMENTO H.1: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2. DOCUMENTO H.2: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



8.1.3. DOCUMENTO H.3: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ;

8.1.4. DOCUMENTO H.4: Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede do licitante, se a licitante estiver obrigada a ser inscrita no citado órgão;

8.1.5. DOCUMENTO H.5: Prova de regularidade para com as Fazendas, a saber:

8.1.5.1. FAZENDA FEDERAL – inclusive certidão negativa de inscrição de Dívida Ativa da União.

8.1.5.2. FAZENDA ESTADUAL da sede da empresa.

8.1.5.3. FAZENDA MUNICIPAL da sede da empresa.

8.1.6. DOCUMENTO H.6: Certidão de regularidade perante à Previdência Social – CND;

8.1.7. DOCUMENTO H.7: Certificado de regularidade com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.8. DOCUMENTO H.8: Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo TST;

8.1.9. DOCUMENTO H.9: Demonstrações contábeis do último exercício (balanço), devidamente registro na Junta Comercial, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:

- a) Ativo Circulante;
- b) Ativo Total;
- c) Realizável a Longo Prazo;
- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo;
- f) Composição do Imobilizado, incluindo:
 - Valor original corrigido;
 - Depreciação segundo as contas do Ativo Permanente;
 - Saldo.
- g) Demonstração do Resultado do Exercício.

8.1.9.1 - As empresas constituídas no ano em exercício, independente de sua forma societária e regime fiscal, deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado.

OBSERVAÇÕES:

a) A apresentação da composição do imobilizado (letra f), exigida neste documento, poderá ser feita em demonstrativo, assinado pelo(s) dirigente(s) da empresa e pelo profissional responsável por sua contabilidade.

b) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial.

c) Caso o balanço patrimonial apresentado pela empresa não conste a conta movimento no ativo circulante, a mesma deverá apresentar declaração de que não possui conta movimento, sendo somente conta caixa.

8.1.10 DOCUMENTO H.10: Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:



a) Índice de Liquidez Corrente - ILC $\geq 1,0$:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - ILG $\geq 1,0$;

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) Solvência Geral $\geq 1,0$:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total

8.1.10.1 - A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado igual a 1 (hum), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, **DEVERÁ(ÃO)** comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.1.11 DOCUMENTO H.11: CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas, de acordo com o inciso II do artigo 31 da lei 8.666/93.

8.1.12 DOCUMENTO H.12: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO I), prevista no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.13 DOCUMENTO H.13: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, como também menores de 14 (quatorze) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme ANEXO II.

8.1.14 - DOCUMENTO H.14: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, em vigor, expedida pelo CREA;

8.1.14.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato



8.1.15 -DOCUMENTO H. 15: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

a) Atestados de capacidade técnica, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional condizentes ao objeto da licitação.

b.) As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o (s) profissional (is) ditado (s) nos mesmos. Este vínculo poderá ser comprovado através da Carteira Profissional de Trabalho ou ainda por meio de contrato civil firmado entre as partes.

Observação 1: os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço ou serviço técnico objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração.

c) O responsável técnico deverá ter acervo técnico, compatível com o serviço em execução.

8.1.16 DOCUMENTO H.16 - RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA (ANEXO III), adequada e disponível para execução do serviço bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima a seguir relacionada:

- a) 1 (um) Engenheiro civil/ Arquiteto registrado no CREA/CAU, com experiência comprovada em coordenação de serviços de características semelhante a de complexidade tecnológica e operacional condizente ao objeto da licitação.

8.1.16.1 Essa relação deverá estar acompanhada de **declaração escrita** de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante **(ANEXO XII)**.

8.1.17 DOCUMENTO H-17: ATESTADO DE VISITA ou DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

8.1.17.1 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

8.1.17.2 **A VISITA TÉCNICA ao local da obra é FACULTATIVA aos licitantes.** Contudo, caso as empresas optem pela visita, será fornecido ao seu representante um ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO.

8.1.17.3 **A visita ao local da obra ocorrerá no período de 31/03/2016 a 12/04/2016, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.** Poderá ser feita por Engenheiro Civil ou Arquiteto Responsável Técnico da Empresa, comprovada através da Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA ou CAU em vigor, acompanhada da credencial da Empresa Licitante, conforme modelo anexo **(ANEXO XI)**.

8.1.17.4 No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou representante legal da empresa, este deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, ou ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



Procuração (reconhecida em cartório) no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura

8.1.17.5 As visitas deverão ser previamente agendadas junto a Secretaria M. de Obras, através do telefone (38) 37406131 e os atestados de visita serão fornecidos pelos Engºs ALEX SANDRO DE JESUS SOUZA – CREA/MG 173966 e ERICA LUZIA SALOMÃO CREA 5069373577-SP/D – Rua Antônio Nascimento, 274 – Cidade Pirapora/MG – CEP: 39270-000 – Telefone (38-3740-6131).

8.1.17.6 Tanto o “Atestado de Visita Técnica - Facultativo”, prevista no **ANEXO IV** do Edital, quanto a “Declaração de Não Visita Técnica”, prevista no **ANEXO V** do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”, conforme exigências constantes do item 8 – “HABILITAÇÃO”.

8.1.18 DOCUMENTO H-18: ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante (Resolução 144).

8.1.19 DOCUMENTO H-19: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL da Prefeitura Municipal de Pirapora, dentro do prazo de validade.

OBSERVAÇÕES SOBRE O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL-CRC (Art.32, §2º e §3º; Art. 34, §1º e §2º; Art. 35; Art.36, §1º e §2º e Art. 37 da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

8.1.19.1 Os licitantes não cadastrados na Prefeitura Municipal de Pirapora deverão providenciar a documentação relacionada no item 8 do Edital, para realização do cadastro em até 03(três) dias antes do recebimento da proposta comercial.

8.1.19.2 A empresa licitante que possui o Certificado de Registro Cadastral – CRC do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pirapora poderá substituir os documentos do item 8 pelo referido Certificado, observando que, na hipótese de os documentos nele indicados estarem com os prazos vencidos, deverá apresentar outros com validade em vigor, sob pena de inabilitação.

8.1.20 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pirapora.

8.1.21 - Fica facultado ao licitante encaminhar os documentos exigidos neste Edital em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Presidente ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.1.21.1 - Com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, o Presidente, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, poderá solicitar a apresentação de documento, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

9 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A proposta de preços, com prazo mínimo de validade de sessenta (60) dias contados da data de sua entrega, contida no envelope de nº 02, será apresentada em uma (01) via, com todas as folhas rubricadas pelo responsável legal do proponente ou por procurador especialmente constituído e ao final da ultima folha da proposta, e deverá conter os seguintes documentos:



- 9.1.1 Carta de Apresentação de proposta, conforme **ANEXO VI**.
- 9.1.2 Cronograma Físico-financeiro, conforme **ANEXO VIII**.
- 9.1.3 Planilha de Quantidades e Preços Unitários, conforme **ANEXO IX**.

10. DO CRITÉRIO PARA O JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

- 10.1 Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global.
 - 10.2 A classificação obedecerá à ordem crescente dos preços globais ofertados.
 - 10.3 Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que comprometam a compreensão da mesma.
 - 10.4 As propostas que contiverem erros meramente aritméticos deverão ser corrigidas pela Comissão da seguinte forma:
 - a) Discrepância entre grafados em algarismo e extenso: prevalecerá o valor por extenso;
 - b) Erros de multiplicação do preço pela quantidade correspondente: serão mantidos o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - c) Erro de adição: serão mantidas as parcelas corretas, corrigindo-se a soma;
 - 10.5 O valor total da proposta será obtido pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correções dos erros. Caso o licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
 - 10.6 - Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, observando o que dispõe o art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.
 - 10.7 – Serão desclassificadas as propostas que:
 - 10.7.1– Não atenderem às exigências do Edital;
 - 10.7.1- Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Artigo 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93;
 - 10.7.2 - Ultrapasse o valor máximo estipulado pela Prefeitura Municipal de Pirapora no item 2.1 deste Edital;
 - 10.7.3 - Apresente qualquer preço unitário que exceda em 10% (dez por cento) o preço unitário constante na planilha fornecida pela Prefeitura Municipal de Pirapora;
 - 10.8 Conforme o disposto no artigo 48 da lei 8.666/93 consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou
 - b) Valor orçado pela Administração.
- Dos licitantes classificados na forma do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1ª do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
- 10.9 A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

11 O PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope nº 01 “DOCUMENTAÇÃO”, conferindo os documentos apresentados com os exigidos neste Edital.



11.2 A Comissão julgará a habilitação e comunicará o resultado aos licitantes, na mesma ou em outra reunião pública convocada para esse fim.

11.3 A Comissão devolverá o envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”, fechado e inviolado, a participante inabilitada, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento, se denegado.

11.4 A Comissão procederá à abertura do envelope Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS” de licitante habilitado, desde que transcorrido o prazo de cinco (05) dias úteis sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de recorrer ou após o julgamento de recurso interposto.

12 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1- O julgamento da licitação será submetido à homologação do Sr. Prefeito Municipal, que adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora.

13 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

13.1 O Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la, por ofício ou por provocação de terceiro, verificada a ocorrência de qualquer nulidade.

14 DOS RECURSOS

14.1 Dos atos praticados em função da licitação regida por este Edital cabem:

14.1.1 Recurso, ao Presidente da Comissão de Licitação, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas;

14.1.2 Pedido de reconsideração, ao Presidente da Licitação, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) imposição de advertência, como pena, ou de multa.

14.2 Prazo para interposição de recurso, ou de apresentação de pedido de reconsideração, de ato do Presidente da Comissão de Licitação, é de cinco (5) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da intimação, entendido por dia útil o dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

14.3 A intimação será feita, obrigatoriamente, através de publicação no “Minas Gerais”, exceto no caso da letra “b” da sub-cláusula 14.1.2, em que será pessoal ou por meio de correspondência registrada, assegurada vista imediata do processo a qualquer interessado.

14.3.1 A intimação no caso previsto nas letras “a” e “b” da sub-cláusula 14.1.1, poderá ser feita por comunicação direta ao licitante, se devidamente representado na reunião em que for adotada a decisão.

14.4 O recurso interposto com fundamento nas letras “a” e “b” da sub-cláusula 14.1.1 terá efeito suspensivo.

14.5 Da interposição de recurso serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, contado pela forma já estabelecida neste edital.

14.6 - O recurso será encaminhado à autoridade superior por intermédio do órgão ou autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de cinco (05) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



15 DO CONTRATO

15.1. REGIME DE CONTRATAÇÃO

15.1.1. A empresa vencedora assinará contrato com a Prefeitura Municipal de Pirapora/MG no regime de empreitada por preço global, em conformidade com a legislação vigente, este edital.

15.2 PRAZOS

15.2.1. Prazo para assinatura do contrato é de três (3) dias úteis, contados da data da ciência da convocação feita pela Diretoria de Contratos da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

15.2.1.1. O prazo de execução dos trabalhos é de **04 (quatro) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual período.

15.2.2. O prazo para início dos trabalhos é de dez (10) dias a partir da entrega da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

15.2.3 O prazo de vigência do contrato, 05 (cinco) meses contados da data de assinatura da ordem de serviço.

15.3 VALOR CONTRATUAL

15.3.1 O valor do contrato será igual ao da proposta vencedora.

15.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.4.1. O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

15.4.1.1 A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação da Secretaria de Obras, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal, levando-se em consideração os critérios estabelecidos na Instrução Normativa da Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

15.5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 0381 – 06.02.01.12.365.0401.2059.3390.3900 – RECURSO: Brasil Carinhoso.

Nos exercícios subseqüentes, durante a vigência do contrato, as despesas correrão à conta dos créditos próprios consignados à mesma dotação.

15.6 PREÇOS UNITÁRIOS

15.6.1. Os preços unitários contratuais serão os constantes da planilha de custos.

15.6.2. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

15.6.3. A licitante classificada em primeiro lugar deverá entregar 2ª via das composições de preços unitários na Superintendência de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, no prazo máximo de três (03) dias úteis após ter sido declarada vencedora pela Comissão Permanente de Licitação.

15.6.4. Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

15.6.5. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela Contratante, referente ao mês da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

15.6.6. Quando ocorrerem trabalhos mecanizados de pequena monta não previsto, ou imposto por comprovada situação de emergência, mas previamente autorizado pela Contratante, o valor a



aplicar, irrealizável será o da tabela para o aluguel de máquina da Contratante, em vigor no mês da medição na qual deva ser incluído.

15.7 - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

15.7.1- Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um (01) ano, contado do mês a que se refere à proposta, considerada a variação dos Índices de Custos da Construção da - INCC - Fundação Getúlio Vargas, publicados pela Revista Conjuntura Econômica, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.

15.8 MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO.

15.8.1 Dos trabalhos executados pela empresa contratada serão processadas, pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, medições parciais mensais, conforme cronograma físico financeiro.

15.8.2 O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o trigésimo (30º) dia do mês subsequente, através de transferência bancária. Para tanto, a empresa contratada deverá informar os dados bancários no corpo da nota fiscal emitida.

15.8.3 As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

15.8.4 Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

15.8.5A correção do valor devido será calculada pela variação do IGP-M, tomando-se como índice inicial o do mês da medição e como final o do mês anterior ao do pagamento, cálculo este que valerá até o último dia do mês.

15.8.6- Caso ocorra pagamento parcial, o valor remanescente será corrigido conforme os critérios estabelecidos no item anterior.

15.9 SUBCONTRATAÇÃO

15.9.1 A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e mediante expressa autorização do Prefeito Municipal, o CONTRATADO poderá, nos termos do artigo 72 da Lei Federal 8666/93, subcontratar parte da obra ou serviço até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.10 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.10.1 Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;

15.10.2 Manter vigilância permanente no canteiro de obra;

15.10.3 Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;

15.10.4 Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

15.10.5 Permitir e facilitar à Fiscalização da Prefeitura Municipal, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;

15.10.6 Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, nos locais indicados pela Fiscalização;

15.10.7 Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;

15.10.8 Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura;



15.10.9 Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;

15.10.10 Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;

15.10.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG;

15.10.12 Adquirir na Prefeitura, na Secretaria gestora do Contrato, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços;

15.10.13 Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a Prefeitura;

15.10.14 Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra;

15.10.15 Encaminhar a Prefeitura, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MG;

15.10.16 Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização da Prefeitura;

15.10.17 Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil/Arquiteto especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Prefeitura, durante toda a jornada diária de trabalho;

15.10.18 Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Prefeitura, anotando o fato no Diário de Obra.

15.11 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, especialmente designado, observado a legislação vigente.

15.11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG para este fim.

15.11.3 A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O responsável técnico da empresa emitirá documento declaratório de qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

15.11.4 A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo utilizar as instalações e instrumentos técnicos da CONTRATADA.

15.12 SINALIZAÇÃO

15.12.1 A empresa contratada se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 561/80 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão dolosa ou culposa.

15.13 DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

15.13.1 A obra objeto do contrato será recebida pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73 inciso I, a e b, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.13.2.- O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a noventa (90) dias, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 73, observado a hipótese prevista no parágrafo 4º do mesmo artigo.



15.14 RESCISÃO

15.14.1.- O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação na licitação pressupõe conhecimento do local e das condições de execução da obra.

16.2 Esclarecimentos sobre as disposições contidas neste Edital e Especificação Particular poderão ser solicitados à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG - à Rua Antônio Nascimento Nº 274, Centro Pirapora/MG, através do e-mail licitacao@pirapora.mg.gov.br, até 05(cinco) dias antes da data de entrega das propostas.

16.2.1 Os esclarecimentos solicitados serão prestados por e-mail a quem os solicitou até o terceiro (3º) dia anterior à data de entrega das propostas.

16.3 A Comissão devolverá, fechada e inviolada, os envelopes de nº. 1, DOCUMENTAÇÃO, e de nº. 2, PROPOSTA DE PREÇOS, protocolados após o prazo mencionado no preâmbulo do edital.

16.4 A empresa poderá fazer-se presente nas reuniões da licitação, por seu representante legal ou procurador especialmente constituído para assinar, rubricar documento e manifestar-se em nome da representada, inclusive para desistir de recurso.

16.5 Os modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora-MG para apresentação de documentos, poderão ser reproduzidos por qualquer meio.

16.6 Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

16.7 Todos os documentos apresentados pela empresa deverão estar rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído e numerados seqüencialmente.

16.8. Os documentos necessários para habilitação e proposta deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor lotado na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA/MG.

16.9. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na íntegra através do site www.pirapora.mg.gov.br – link: Licitações

17. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

17.1 O prazo para execução das obras objeto desta licitação será de **04 (quatro) meses** contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

18. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

- ANEXO I - Declaração de Responsabilidade
- ANEXO II - Declaração de que não emprega menor
- ANEXO III - Relação de Equipe Técnica
- ANEXO IV - Atestado de Visita Técnica Facultativa
- ANEXO V - Declaração de Não Visita Técnica
- ANEXO VI - Carta de Apresentação de Proposta
- ANEXO VII - Memorial Descritivo/Executivo
- ANEXO VIII - Cronograma Físico-Financeiro
- ANEXO IX - Planilha de Custos
- ANEXO X - Minuta de Contrato
- ANEXO XI - Credencial de Visita Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



ANEXO XII - Declaração de Aceitação da Responsabilidade Técnica

Pirapora - MG, 29 de março de 2016.

Poliana Alves Araujo Martins
Presidente da Comissão de Licitação

Maria Vitória Dias Campolina Cunha
Membro

Neide Aparecida da Silva Freire
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



ANEXO I DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EDITAL: TP 002/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A CRECHE DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

Declaro que me responsabilizo, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

Declaro ainda, que nenhum dos sócios desta empresa estão impedidos de participar deste processo por força do art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja:

Art. 123 O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 2º - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento.

Pirapora/MG, de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

EDITAL: TP 002/2016

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A CRECHE DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG**

DECLARAÇÃO

Declaramos que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.

Pirapora - MG, de de 2016.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



ANEXO III

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

EDITAL: TP 002/2016

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A CRECHE DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG**

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

OBSERVAÇÕES:

NOME

ESPECIALIZAÇÃO

ANOS
EXPERIÊNCIA

DECLARAMOS que os profissionais acima descritos possuem vínculo com esta empresa e estarão disponíveis para integrar a equipe que executará os serviços. Estamos cientes que sua substituição somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Pirapora, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Pirapora - MG, de de 2016.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

EDITAL: TP 002/2016

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A CRECHE DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.**

ATESTADO DE VISITA

A Prefeitura Municipal de Pirapora-MG, vem atestar que a empresa _____ através de seu responsável técnico, _____ visitou o local da obra, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação relativa ao Edital TP nº 002/2016.

Pirapora - MG, de _____ de 2016.

Engenheiro Responsável pela Visita técnica

OBSERVAÇÕES:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

Eu..... (representante legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **Processo Licitatório nº 025/2016, Tomada de Preços nº 002/2016**.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 025/2016, Tomada de Preços nº 002/2016, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Pirapora,de.....de 2016

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

* Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

EDITAL TP Nº 002/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A CRECHE DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A

EMPRESA _____ SITUADA _____

VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, REFERENTES AO EDITAL TP Nº 002/2016, PARA A EXECUÇÃO EM 04 (QUATRO) MESES, E COM PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA ABAIXO DESCRITA, E COM PREÇOS REFERENCIADOS EM _____/2016 NO VALOR GLOBAL DE R\$ _____ (_____).

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS :

REPRESENTANTE LEGAL :

Pirapora, de de

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



ANEXO VII

Memorial Descritivo/Executivo

Reforma e Adequação da Creche Municipal do Bairro Industrial

OBJETIVO:

O presente memorial descritivo de construção civil tem por objetivo definir os materiais a serem empregados na obra, assim como também orientar sobre o correto uso dos mesmos.

GENERALIDADES:

Em caso de divergência entre estas especificações e o Projeto apresentado, deverá ser consultado o Responsável Técnico.

Nenhuma modificação poderá ser feita no Projeto ou durante a execução deste, sem o consentimento escrito e assinado do Responsável Técnico.

ESPECIFICAÇÕES:

Os serviços e obras deverão ser executados em rigorosa observância com os projetos e memoriais descritivos componentes e específicos.

Concluída a obra, o executor deverá fornecer a Prefeitura Municipal de Pirapora - MG os desenhos atualizados de qualquer elemento que tenha sofrido modificações durante a execução, (que tenham sido autorizadas pelo responsável técnico e fiscalização).

NORMAS TÉCNICAS:

A execução de todos os serviços que compõem a obra objeto deverá obedecer as Normas da ABNT em vigor, inclusive às das Concessionárias locais.

Ficará a critério de a fiscalização impugnar qualquer serviço que não satisfaça ao estabelecido neste.

RESPONSABILIDADES DA EMPRESA EXECUTORA:

A menos que especificado em contrário, é obrigação da empresa executora a execução de todos os serviços descritos e mencionados nas especificações, bem como o fornecimento de todo o material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPI, EPC, andaimes, guinchos e etc. para execução ou aplicação na obra;

Deve também:

- Respeitar os projetos, especificações e determinações da Fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e projetos;
- Retirar imediatamente da obra qualquer material que for rejeitado, desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão-de-obra envolvida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



- Acatar prontamente as exigências e observações da Fiscalização, baseadas nas especificações e regras técnicas;
- O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade e adiante neste Caderno, Edital e Contrato;
- Execução de placas indicativas de responsabilidade técnica (projeto, fiscalização e execução). Os modelos da placa serão fornecidos pela fiscalização após a contratação, a serem disponibilizadas junto ao alinhamento do terreno, antes do início dos serviços;
- Fornecimento de ART de execução de todos os serviços;
- Despesas com taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos;
- Preenchimento diário do livro diário de obra

RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

- Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do Contrato, dos projetos e das especificações;
- Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado na conformidade das Normas da ABNT e dos termos do projeto e especificações, ou que atentem contra a segurança;
- Não permitir nenhuma alteração nos projetos e especificações, sem prévia justificativa técnica por parte da CONTRATADA à Fiscalização, cuja autorização ou não, será feita também por escrito através da Fiscalização;
- Decidir os casos omissos nas especificações ou projetos;
- Registrar no livro diário da obra, as irregularidades ou falhas que encontrar na execução das obras e serviços;
- Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas;
- O que também estiver mencionado como de sua competência e responsabilidade, adiante neste caderno, edital e contrato;

MÃO-DE-OBRA

A mão-de-obra a empregar será, obrigatoriamente, de qualidade comprovada, de acabamento esmerado e de inteiro acordo com as especificações constantes no memorial descritivo. A empresa executante da obra se obriga a executar rigorosamente os serviços, obedecendo fielmente aos projetos, especificações e documentos, bem como os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT, ou, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica.

É OBRIGATÓRIO o uso de EPI durante a execução dos serviços, sempre de acordo com as atividades que estiverem sendo desenvolvidas. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar em penalizações à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



Equipamentos de Proteção Individual:

A empresa executora deverá providenciar equipamentos de proteção individual, EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, conforme normas na NR-06, NR-10 e NR-18 portaria 3214 do MT, bem como os demais dispositivos de segurança.

As obras e suas instalações deverão ser entregues completas e em condições de funcionar plenamente. Deverão estar devidamente limpas e livres de entulhos de obra.

A Construtora planejará e manterá as construções e instalações provisórias que se fizerem necessárias para o bom andamento da obra, devendo antes da entrega da mesma, retirá-las e recompor as áreas usadas.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com as instalações da obra, compreendendo todos os aparelhos, ferramentas, tapumes, andaimes, suporte para placas e outros.

Serviços técnicos só serão permitidos a sua execução por profissional habilitado e os mesmos deverão estar identificados dentro do canteiro junto aos equipamentos e junto à documentação da obra, conforme Normas Reguladoras do MT.

ITENS DE EXECUÇÃO

PLACA DE OBRA:

Placa de obra de chapa galvanizada rebitada, com suportes em eucalipto na medida de 3,00 x 1,50, com pintura respeitando o modelo cedido pela Prefeitura Municipal de Pirapora-MG.

DEMOLIÇÃO DE REMOÇÃO:

Remoção de porta ou janela inclusive marco e alisar:

A remoção das portas e janelas deverá ser feita com o máximo de cuidado e armazenada em local apropriado para um reaproveitamento.

Demolição de Alvenaria de tijolos e bloco inclusive afastamento:

A demolição de alvenaria de tijolos cerâmicos deverá ser feita com precaução para não haver acidentes e logo em seguida o afastamento para limpeza do local.

Remoção do reboco:

O reboco não poderá conter umidade interna, proveniente de má cura, tubulações furadas, infiltrações por superfícies adjacentes não protegidas, etc.

O reboco em desagregação deverá ser removido e aplicado novo reboco.

Remoção de engradamento de telhado e das telhas cerâmicas:

As telhas e madeiramento do telhado existente serão removidos, na cadência da sua montagem de modo a se evitar, mesmo com as medidas de proteção, riscos de infiltração das águas das chuvas. Não será permitida a remoção do telhado sem a garantia do material preparado para sua



pronta utilização. As telhas e madeiramento removidos serão armazenados em local indicado pela fiscalização.

OBS.: Demais demolições deverão ser feitas com cuidado para ter reaproveitamentos de todas as peças, salvo as que estiverem danificadas.

TRABALHOS EM TERRA:

Escavação manual:

As escavações de valas deverão propiciar depois de concluídas, condições para montagem das tubulações em planta e perfil, caixas em geral, fundações, conforme elementos do projeto.

Regularização do fundo de vala:

O fundo das valas deverá ser perfeitamente regularizado e apiloado, para melhor assentamento da fundação escolhida.

Carga de material demolido sobre caminhão:

Trata a presente especificação, somente do serviço de carga mecanizada de material de qualquer categoria, em caminhões basculantes, eventualmente, de carroceria fixa, ou em outro equipamento transportador, com utilização de pás carregadeiras ou escavadeiras. O material pode ser oriundo de corte, empréstimos ou demolições.

O material a ser carregado deverá estar adequadamente preparado e amontoado de modo a possibilitar o trabalho das pás carregadeiras ou das escavadeiras; e a praça de trabalho, desse equipamento, deverá permitir a sua movimentação, necessária ao ciclo de operação.

Transporte de material demolido:

Esta especificação refere-se, exclusivamente, ao transporte e descarga de material de qualquer categoria, inclusive o proveniente de demolição, cujo carregamento é feito por pás carregadeiras ou escavadeiras trabalhando em carga para transporte de material destinado a bota-fora.

Concreto, aço e forma:

Os painéis de formas, conforme os locais a que se destinarem e rigorosamente de acordo com desenhos dos projetos arquitetônicos e em função de acabamento superficial do concreto aparente ou não, deverão ser de chapas de madeira compensada, à prova d'água, de primeiro uso, revestidas de plástico, com espessura adequada à dimensão da peça a ser concretada.

As formas destinadas a concretos aparentes só poderão ser reaproveitadas no máximo três vezes e se em bom estado, para utilização de maior número de vezes consultar a FISCALIZAÇÃO mediante anotação em Diário de Obras.

As posições e o tipo das peças componentes das formas deverão obedecer rigorosamente os desenhos do projeto de arquitetura referentes a concreto aparente e, em nenhuma hipótese, poderão ser modificadas sem autorização, por escrito do projetista.

Armação inclusive corte, dobra e colocação em fundação:

Quando não especificados em contrário, os aços serão de classe A, laminados a quente, com escoamento definido por patamar no diagrama tensão-deformação.



Não poderão ser utilizados aços de qualidade ou características diferentes das especificadas no projeto, sem a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Todo aço a ser utilizado na obra deverá, preferencialmente ser de um único fabricante, visando facilitar o recebimento. As barras de aço deverão ser previamente retificadas por processos manuais e ou mecânicos, quando então serão vistoriadas quanto às suas características aparentes, rebarbas de aço, ou quaisquer outros defeitos aparentemente visíveis.

O corte e o dobramento das armaduras deverão ser executados a frio, com equipamentos apropriados e de acordo com os detalhes, dimensões de projeto e conferência nas formas.

Concreto ciclópico:

Após vigorosa compactação do solo deve ser lançado o concreto magro na vala, o serviço inclui o lançamento do concreto e o acabamento do serviço com o pedreiro de obras. O preparo do concreto magro deverá ser com a utilização de betoneira.

O lançamento do concreto, bem como o preparo deste deverá seguir os critérios normativos e técnicos para sua perfeita funcionalidade.

O traço do concreto com os materiais da empresa a ser utilizado deverá ser encaminhado a Fiscalização.

Concreto convencional:

O serviço consiste no lançamento e adensamento do concreto estrutural nas fundações. O lançamento deverá ser inteiramente realizado conforme a NBR 6118.

O concreto deve ser lançado logo após a mistura, não sendo permitido entre o fim deste e o do lançamento, intervalo superior à uma hora. Em nenhuma hipótese se fará lançamento após o início da pega.

O concreto deverá ser lançado o mais próximo possível de sua posição final, evitando-se incrustação de argamassa nas paredes das formas e nas armaduras.

A altura de queda livre não poderá ultrapassar 2 m de altura.

Cuidados especiais deverão ser tomados quando o lançamento se der em ambiente com temperatura superior a 40°C.

Alvenarias:

As alvenarias serão iniciadas após a execução total das estruturas, ou logo após as mesmas atingirem a resistência de projeto, de acordo com programação do cálculo estrutural.

Os pontos principais a cuidar na execução das alvenarias são: prumo, alinhamento, nivelamento, extremidades e ângulos.

Todas as paredes externas deverão ser construídas no mesmo prumo da face externa do baldrame, evitando assim que se perceba a passagem do baldrame para a parede.

O local de trabalho das alvenarias deve permanecer sempre limpo.



Serão colocadas vergas nos paramentos de alvenaria, e que serão em concreto armado, com seção e armaduras devidamente dimensionadas, sobre os vãos de portas, janelas e outras esquadrias, que não estejam imediatamente sob vigamento, excedendo-se 30 cm de cada lado ou em todo o vão entre estruturas, ou engastadas em estrutura.

Os tijolos devem ser molhados até a saturação na ocasião do emprego e assentes com regularidade, executando-se fiadas perfeitamente niveladas, aprumadas e alinhadas, de modo a evitar revestimentos com excessiva espessura.

REVESTIMENTO E BANCADAS:

Chapisco:

O chapisco deverá ser executado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia) na espessura de 0,5cm, preparo manual.

Para a execução do chapisco a superfície deverá estar limpa sem a presença de resíduos de concreto, poeira ou agentes agressivos que prejudiquem a aderência do chapisco na alvenaria.

O serviço deverá servir ao que se destina, ou seja, criar uma ponte de aderência entre a alvenaria e o revestimento do emboço.

O período até a aplicação do emboço deverá ser de no mínimo 24h.

Emboço:

O emboço paulista deverá ser realizado com argamassa traço 1:4 sendo incluindo aditivos impermeabilizantes, com preparo manual. O revestimento deverá obedecer ao controle e qualidade especificada em normas técnicas.

Os emboços regularizados e desempenados, à régua e desempenadeira, deverão apresentar aspecto uniforme, com paramentos perfeitamente planos, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade de alimento da superfície.

Será recusado o serviço que apresentar inconformidades no acabamento, sendo prumo, alinhamento e aparência pela Fiscalização.

Reboco:

A massa fina também denominada reboco desempenado será constituída, por uma camada única de argamassa, sarrafeada com régua e alisado com desempenadeira de madeira e posteriormente alisada com feltro ou borracha esponjosa.

As areias utilizadas nas argamassas deverão apresentar uma granulometria média uniforme. Deverão ser utilizadas areias finas e médias com o objetivo de se obter boas características do acabamento.

Os traços das argamassas para a execução da massa paulista serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



- revestimento interno: cimento, cal em pó, areia fina e média lavada peneirada em partes iguais 1:2:8 - traço A-14

- revestimento externo: cimento, cal em pó, areia fina e média lavada peneirada em partes iguais 1:2:6 - traço A-13, com adição de Sika 1 ou Vedacit conforme recomendações dos fabricantes.

Revestimento com azulejo:

Antes da execução de qualquer tipo de revestimento deverá ser verificado se a superfície está em perfeitas condições de recebê-lo. As superfícies inadequadas deverão ser lavadas com água e escova, ou tratamento similar para a retirada dos elementos nocivos ao revestimento, quais sejam gorduras, vestígios orgânicos, etc.

As tubulações de todas as instalações deverão estar perfeitamente embutidas, revestidas e testadas, as esquadrias devem estar chumbadas, bem como demais fixações embutidas.

Será feita uma cuidadosa inspeção visual da superfície para garantir que a aderência do novo revestimento seja perfeita.

Os parâmetros acabados devem apresentar-se perfeitamente planos, alinhados e nivelados com as arestas vivas, sem sinais de emendas ou retoques.

Não será admitida a utilização de cal virgem ou saibro nas argamassas de revestimento, elas serão em argamassa pré-fabricada, sendo utilizadas marcas com especificações de acordo com as normas vigentes.

A altura do revestimento deverá obedecer às indicações do projeto executivo.

PISO:

Será executado sobre lastro de concreto e regularização de base, em juntas de, no máximo, 2 mm, em ambos os sentidos assentado em argamassa industrializada tipo massa cola. A cerâmica PEI-5 deverá ser de 1ª qualidade com dimensões e cores conforme o projeto. O rejuntamento será com massa de rejunte industrializado, e deverá obedecer aos critérios fornecidos pela FISCALIZAÇÃO.

Soleira/Peitoril:

As soleiras nos locais estipulados no Projeto, (onde houver mudança de piso e/ou de nível), executar desnível de 2 cm, onde serão colocadas soleiras em granito arabesco. As soleiras externas rebaixo e calha, além de penetração 2 cm de cada lado, na alvenaria. A espessura das soleiras será de 2cm, a largura será de 2 cm a mais que a espessura da parede nas mudanças de nível e o assentamento se fará com argamassa de cimento e areia fina, no traço 1:3. Peitoris em granito polido terão sempre 3 cm a mais que a espessura da parede. As janelas fixadas em alvenarias simples (15 cm) receberão peitoril em granito assentado sobre a alvenaria.

LAJE:

Esta atividade compreende os serviços necessários para o preparo das lajes das edificações.



As lajes pré-fabricadas serão montadas nos cômodos determinados no projeto estrutural. O escoramento da laje será feito conforme determinação do fabricante da estrutura, devendo ser dada a contra-flecha exigida.

Após a montagem e seu devido escoramento, a laje será capeada com concreto com resistência e espessura determinadas no projeto estrutural. As lajes deverão suportar a sobrecarga determinada no projeto estrutural e o comprimento das vigotas deverá ser igual à distância entre os apoios, ou seja, a largura do cômodo (no sentido de seu apoio) mais a metade da espessura da parede para cada um dos lados.

A armação da laje deverá entrar na cinta corrida e os vãos das lajes pré-moldada.

Apicoamento:

O apicoamento manual é indicado para pequenas superfícies e locais de difícil acesso para os equipamentos maiores.

O apicoamento exige cuidados específicos e é executado de forma artesanal. É proibido golpear a região, para que a integridade das arestas e contornos da região em tratamento seja preservada.

Todo material solto, semi-solto e segregado deve ser removido até atingir concreto são, condição caracterizada pela união consistente e coesa dos agregados graúdos.

O apicoamento deve obter uma superfície rugosa para criar condições ótimas de aderência para os futuros reparos.

COBERTURAS E FORROS:

Engradamento em madeira para cobertura cerâmica:

Esta atividade compreende os serviços necessários para a execução das estruturas de madeira para sustentação dos telhados.

As estruturas de madeira para a sustentação das telhas serão em madeira de lei de 1ª qualidade, bem secas, sem partes brancas ou podres, carunchos ou brocas, nós ou fendas, que comprometam sua durabilidade ou aparência. Não serão aceitas peças defeituosas, com fendas longitudinais ou transversais.

Deverão ser feitos cortes nas madeiras para os encaixes das peças.

A fixação dos pontaletes nas travas de apoio será feita através de barras chatas de aço e parafusos tipo francês.

Cobertura em Telha cerâmica, cumeeira, embocamento:

Esta atividade compreende os serviços necessários para a execução do telhamento, cumeeiras e cordões dos telhados cerâmicos.

O telhamento deverá ficar perfeitamente plano, sem colos ou ondas.

A colocação das telhas será iniciada das bordas para a cumeeira, evitando o corte das telhas junto à cumeeira através do ajuste no comprimento do beiral, de maneira que este fique com o comprimento mínimo determinado no projeto arquitetônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



As telhas da fiada seguinte são colocadas de forma a se encaixarem perfeitamente naquelas da fiada anterior.

A última fiada de telhas tipo capa dos beirais e das laterais dos cordões de arremate serão amarradas às ripas através de arame recozido BWG 16. Para isso, as capas a serem utilizadas nestas fiadas deverão vir furadas de fábrica.

A cumeeira será executada com telhas específicas para este fim, também cerâmicas, devendo ser totalmente preenchida internamente com argamassa de cimento e areia no traço 1:5 contendo pigmento na cor da telha. As telhas de início e fim das cumeeiras deverão ser deixadas com um bordo livre de 1,00cm e a última telha cumeeira deverá ser invertida em relação à penúltima.

Os cordões de arremate serão executados com telhas cerâmicas curvas, que deverão ser assentadas com a mesma argamassa utilizada na cumeeira.

As telhas cerâmicas deverão ser sonoras, leves, desempenadas, com superposição e encaixes perfeitos, forma e cor uniforme e isentas de cal e magnésio. Quando fraturadas, deverão apresentar a mesma cor da superfície e terem textura fina e compacta.

O embocamento deverá ser feito conforme a cumeeira sendo a última camada de telha presa com argamassa de cimento e areia no traço 1:5 contendo pigmento na cor da telha.

Forro em PVC:

Será exigido para a execução do forro, nivelamento, esquadros e alinhamento perfeitos, sem ressaltos, reentrâncias, diferenças nas juntas; bem como as régua deverão ser novas e apresentarem-se sem qualquer tipo de defeitos.

Os serviços de colocação do forro suspenso deverão ser executados, conforme orientação do fabricante, e depois de terminada a pintura das paredes e demais serviços que interferem nesta execução.

Nos locais onde existam instalações elétricas, hidráulicas, ar condicionado, exaustão, etc. acima do forro, o mesmo só poderá ser executado, depois de vistoriadas, aprovado e testado estas instalações. Na entrega final das obras o forro deverá estar limpo.

O forro deverá possuir tirantes de sustentação com resistência suficiente e possuírem tratamento anticorrosivo do tipo galvanizado, que poderão ser sustentados pela laje de forro.

Os arremates das placas junto às paredes deverão ser perfeitos, sem gretas ou aberturas, sendo as linhas de coincidência perfeitamente alinhadas, e com juntas de dilatação quando houver recomendação do fabricante para tal, evitando-se assim trincas.

Calha de chapa galvanizada:

As calhas e rufos deverão ser em chapa galvanizada nº 26 e terão seção conforme exigido no projeto arquitetônico, ou planilha detalhada.

ESQUADRIAS E FERRAGENS.

Serviços em madeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



Na execução dos serviços de carpintaria e marcenaria será sempre empregada madeira e seus subprodutos de boa qualidade, que será sempre submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes da confecção das peças.

Toda madeira e ou similares a serem empregados deverão ser secos, de coloração uniforme, e isenta de defeitos que comprometam sua finalidade, como: rachaduras, nós, escoriações, falhas, empenamentos, carunchos, cupins, lascados, etc.

A colagem de peças deverá ser a prova d'água, com emprego de adesivos de primeira qualidade, aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Além da colagem, as peças deverão ser tarugadas e parafusadas nos encaixes de modo a não permitir deslocamentos futuros.

Nos locais onde forem aplicados parafusos de rosca soberba, deverão ser feitos furos adequados para que os mesmos não rachem as madeiras ou não dêem aperto suficiente para dar rigidez às peças.

As peças, quando fechadas, devem garantir perfeita vedação, e quando abertas não devem apresentar folgas excessivas no seu sistema de movimentação ou deslizamento, que deve ser perfeito.

Os elementos componentes das peças de madeira e similares deverão observar as seguintes especificações:

Na colocação e fixação das ferragens a serem utilizadas para as peças em madeira e ou similares, deverão ser tomados cuidados especiais para que os rebordos e os encaixes nas peças tenham a forma exata, não sendo permitidos esforços na ferragem para seu funcionamento.

Deverão ser obedecidas às indicações, especificações do projeto e especificações gerais, quanto à localização, qualidade e acabamento das ferragens, utilizando-se sempre as de primeira linha e qualidade extra.

Os parafusos de fixação terão dimensões e serão dos materiais e acabamentos apropriados e idênticos aos das dobradiças, ou outros materiais a serem fixados.

A FISCALIZAÇÃO poderá designar um representante para permanecer no local de fabricação das peças e outros elementos de madeira e similares durante todo o período de fabricação e para o recebimento final, com poderes para recusar peças defeituosas e sustar serviços inadequados, e não executados conforme detalhes do memorial ou de projeto.

LOUÇAS E METAIS:

As barras de apoio horizontal dispostas na porta e no interior do sanitário acessível devem possuir resistência mínima de 1,5KN, em qualquer sentido, e ser de material metálico tipo aço inox escovado, instalado e fixado conforme orientações das normas NBR-10283 e NBR-11003.

PINTURAS.

Considerações gerais:

Todas as superfícies a pintar deverão estar firmes, secas, limpas, sem poeira, gordura, sabão ou mofo, ferrugem, retocadas se necessário, e convenientemente preparadas para receber o tipo de pintura a elas destinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



A eliminação da poeira deverá ser completa, tomando-se precauções especiais contra o levantamento de pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

Para limpeza utilizar pano úmido ou estopa, e com thinner em caso de superfícies metálicas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura a elas destinado.

Após a aplicação, um reboco ou emboço será considerado curado, isto é, em condições de receber pintura após um período mínimo de 30 dias, sendo que o tempo ideal situa-se entre 45 e 90 dias.

Toda vez que uma superfície estiver lixada, esta será cuidadosamente limpa com uma escova e, depois, com um pano úmido para remover o pó, antes de aplicar a demão seguinte.

As pinturas serão executadas de cima para baixo e deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos, que caso não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se o removedor adequado.

Deverão ser adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tinta em superfície não destinada à pintura (revestimentos cerâmicos, vidros, pisos, ferragens, etc.), ou em outras superfícies com outro tipo de pintura ou concreto aparente.

Nas esquadrias em geral deverão ser protegidos com papel colante os vidros, espelhos, fechos, rosetas, puxadores, superfícies adjacentes com outro tipo de pintura, etc., antes do início dos serviços de pintura.

Na aplicação de cada tipo de pintura, todas as superfícies adjacentes deverão ser protegidas e empapeladas para evitar respingos.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo mínimo de 24 horas entre 2 demãos sucessivas, ou conforme recomendações do fabricante para cada tipo de tinta. Igual cuidado haverá entre uma demão de tinta e a massa, convindo observar um intervalo de 24 horas após cada demão de massa, ou de acordo com recomendações do fabricante.

Só serão aplicadas tintas de primeira linha de fabricação. Deverão ser usadas de um modo geral as cores e tonalidades já preparadas de fábrica, e as embalagens deverão ser originais, fechadas, lacradas de fábrica.

Para todos os tipos de pintura indicados a seguir, exceto se houver recomendação particular em contrário ou do fabricante, serão aplicadas tintas de base, selador ou fundo próprio em 1 ou 2 demãos, ou tantas quanto necessárias para obter-se a perfeita cobertura das superfícies e completa uniformização de tons e texturas.

Toda a superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta uniformidade quanto à cor, textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco, e brilhante).

No emprego de tintas já preparadas serão obedecidas as instruções dos fabricantes, sendo vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações das mesmas e às recomendações dos fabricantes.



O reboco não poderá conter umidade interna, proveniente de má cura, tubulações furadas, infiltrações por superfícies adjacentes não protegidas, etc.

O reboco em desagregação deverá ser removido e aplicado novo reboco.

Manchas de gordura deverão ser eliminadas com uma solução de detergente e água, bem como mofos com uma solução de cândida e água, enxaguar e deixar secar.

Os solventes a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade. Superfícies ásperas deverão ser lixadas para obter bom acabamento.

Nos locais onde houve o branqueamento da superfície, deverá ser removida a pintura antiga, e efetuada nova pintura. Para repintura, se o local a repintar estiver em bom estado, escovar a superfície inteira e depois pintar normalmente com uma ou mais demãos até uniformizar a textura. No caso de haver sujeiras, rebarbas de soldas, excesso de massa, as mesmas deverão ser removidas e efetuado o tratamento adequado para que a superfície final seja lisa. Se a pintura existente estiver brilhante, lixar a superfície inteira até eliminar o brilho, remover o pó com pano úmido e após a secagem da superfície aplicar uma ou mais demãos de acabamento até atingir estado de nova.

Deverão ser retiradas e lixadas antes de qualquer tipo de pintura as rebarbas de solda, de galvanização, etc.

ESPELHO E VIDRO:

Deverão ter as áreas muito limpas e precisão para o assentamento.

Espelho cristal espessura 4 mm, com moldura em alumínio e compensado 6 mm plastificado colado.

Vidro liso comum 4 mm e vidro fantasia canelado 4mm se for o caso.

REDE ELÉTRICA E TELEFÔNICA:

OBSERVAÇÕES:

- Buchas, arruelas, caps, adaptadores, cruzetas, reduções, niples, tês, joelhos, curvas, braçadeiras e outros acessórios, serão da linha e da mesma fabricação dos eletrodutos, e outros elementos que se completam, respectivamente.

Considerações gerais.

A CONTRATADA deverá montar os equipamentos e materiais necessários às instalações elétricas, lógica, telefonia, e sistemas diversos, de modo a torná-las completas, sem falhas ou omissões que venham a prejudicar o perfeito funcionamento dos conjuntos.

Serão de fornecimento da CONTRATADA, quer constem ou não nos desenhos referentes a cada um dos serviços, os seguintes materiais:

- Materiais para complementação de tubulações, tais como: braçadeiras, chumbadores, parafusos, porcas e arruelas, arames galvanizados para fiação e guias, material de vedação de roscas, graxa, talco, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



- Materiais para complementação de fiação, tais como: conectores, terminais, fitas isolantes, massas isolantes e de vedação, materiais para emendas e derivações, anilhas, etc.

- Materiais para uso geral, tais como: eletrodo de solda elétrica, oxigênio e acetileno, estopa, folhas de serra, cossinetes, brocas, ponteiros, etc.

O fabricante deverá garantir a reparação e/ou substituição sob suas expensas, de todo o material ou equipamento em que se constatarem defeitos de fabricação, dentro de 24 meses, a partir da data de sua entrega ou 12 meses a partir da data de início de seu funcionamento.

Todas as instalações deverão ser executadas com esmero e bom acabamento com todos os condutores, condutos e equipamentos cuidadosamente instalados em posição firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa aparência.

Todas as instalações deverão estar de acordo com os requisitos da ABNT, materiais aprovados pela ABNT e INMETRO e deverão ser feitas de acordo com o projeto básico a ser elaborado e padrões aprovados pela CEMIG. Todos os equipamentos e materiais danificados durante o manuseio ou montagem, deverão ser substituídos ou reparados as expensas da CONTRATADA e à satisfação da FISCALIZAÇÃO.

As discrepâncias porventura existentes entre os projetos, os memoriais e as especificações deverão ser apresentadas antecipadamente à FISCALIZAÇÃO, antes de sua execução, para decisão.

Nenhum circuito deverá ser energizado após a montagem na obra sem autorização da FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO ou seus prepostos poderão inspecionar e verificar qualquer trabalho de construção e montagem, a qualquer tempo e, para isso, deverão ter livre acesso ao local dos trabalhos.

Deverão ser fornecidos todos os meios necessários a tais inspeções, bem como para a execução de ensaios e coleta de informações relacionadas com o serviço.

Completadas as instalações deverá a CONTRATADA verificar a continuidade dos circuitos, bem como efetuar os testes de isolamento na presença da FISCALIZAÇÃO.

A alimentação da rede elétrica será obtida do ponto existente no próprio cômodo.

Para todos os circuitos deverá haver equilíbrio de fases, a ser constatado pela FISCALIZAÇÃO na ocasião dos testes, e que caso não seja verificado deverá ser refeito pela CONTRATADA.

A iluminação de emergência caso necessária será do tipo portátil compacta com baterias recarregáveis.

Obs: Não será permitido o uso de baterias de chumbo no sistema de emergência.

As tomadas 110V - preta e 220V - branca, deverão ter cores diferentes e identificação escrita, junto ao espelho.

Todas as provas e os testes de funcionamento dos aparelhos e equipamentos serão feitos na presença da FISCALIZAÇÃO.



Serão ligados a "Terra" todos aqueles aparelhos passíveis de provocarem, descargas. A ligação "Terra" será feita no terceiro pino das tomadas ou por meio de um "Jack" avulso.

Montagem dos eletrodutos e etc.

Nas juntas de dilatação, caso existente, o eletroduto deverá ser embuchado (transversalmente) com outro eletroduto de bitola maior, ou com folga prevista para livre movimento.

As curvas, deflexões, etc., de eletrodutos deverão ser feitas com conexões da própria fábrica e de preferência com conexões de raio longo. Todas as roscas deverão ser conforme as normas da ABNT.

Os eletrodutos deverão ser cortados perpendicularmente ao eixo. Quando aparentes, deverão correr paralelos ou perpendiculares às paredes e estruturas, ou conforme projetos.

Toda a tubulação elétrica, de lógica, de telefonia, de sistemas diversos, etc. deverão estar limpas e secas, antes de serem instalados os condutores. A secagem interna será feita pela passagem sucessiva de bucha ou estopa, de sopro de ar comprimido.

Durante a construção e montagem, todas as extremidades dos eletrodutos, caixas de passagem, conduletes, etc. deverão ser vedados com tampões e tampas adequadas.

Estas proteções não deverão ser removidas antes da colocação da fiação. Os eletrodutos deverão ser unidos por meio de luvas. Os eletrodutos, serão instalados de modo a constituir uma rede contínua de caixa a caixa, na qual os condutores possam, a qualquer tempo, serem enfiados e desenfiados, sem prejuízo para seu isolamento e sem ser preciso interferir na tubulação.

Instalação de Condutores elétricos, de telefonia, de lógica, e sistemas diversos.

As cores padronizadas para fiação serão as seguintes:

- a) fases – vermelho, preto e branco.
- b) neutro - azul.
- c) retorno - cinza ou amarelo.
- d) terra - verde.

A fiação e cabagem de baixa tensão serão executados conforme bitolas e tipos indicados nos memoriais descritivos específicos e nos desenhos do projeto.

, Obs.: Toda a fiação será em cabos flexíveis, não utilizar fios rígidos.

As conexões e ligações deverão ser nos melhores critérios para assegurar durabilidade, perfeita isolamento e ótima condutividade elétrica.

Não serão aceitas emendas nos circuitos alimentadores principais e secundários, a interligação dos quadros deverá ser feita sempre em cabos com um só lance.

As emendas e derivações dos condutores deverão ser executadas de modo a assegurarem resistência mecânica adequada e contato elétrico perfeito e permanente por meio de conectores apropriados; as emendas serão sempre efetuadas em caixas de passagem com dimensões apropriadas, igualmente o desencapamento dos fios, para emendas serão cuidadosos, só podendo ocorrer nas caixas.



Os condutores só poderão ter emendas nas caixas de passagem, devendo nesses pontos, serem devidamente isolados com fita isolante plástica, para cabos de baixa tensão, sendo as emendas devidamente estanhadas.

O isolamento das emendas e derivação deverá ter características no mínimo equivalente às dos condutores utilizados. Todas as conexões em cabos serão executadas com conectores do tipo pressão (sem solda), que deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

Todos os materiais e conectores serão de cobre de alta condutividade, estanhados e com espessura conforme especificações do NEC.

No caso de condutores serem puxados por métodos mecânicos, não deverão ser submetidos a tração maior que a permitida pelo fabricante do cabo, responsabilizando-se a empreiteira pelos eventuais danos às características físicas e/ou elétricas do condutor.

Os fios e cabos deverão ser cobertos com lubrificantes adequados de forma a facilitar sua introdução nos eletrodutos.

O uso de lubrificantes na enfição deverá ser restrito a tipos de efeito neutro sobre os eletrodutos, condutores e seus revestimentos e isentos de quaisquer impurezas, especialmente materiais abrasivos e a tipos que não adiram de maneira permanente aos cabos e fios. Utilizar talco ou parafina.

Todos os condutores deverão ter suas superfícies limpas e livres de talhos, recortes de quaisquer imperfeições.

As ligações dos condutores aos bornes de aparelhos e dispositivos deverão obedecer os seguintes critérios:

- Fios de seção igual ou menor que 6 mm², sob pressão de parafuso, ou conforme determinado no projeto.
- Cabos e cordões flexíveis de seção igual ou menor que 4mm² com as pontas dos condutores previamente endurecidas com soldas de estanho, ou conforme determinado no projeto.
- Condutores de seção maior que acima especificados, por conectores e terminais.

Os circuitos alimentadores gerais serão em cobre eletrolítico com isolamento antichama, capa interna de PVC 70°C e externa pirevinil - 1000V - Tipo Sintenax.

Todos os circuitos deverão ser identificados através de anilhas plásticas das marcas já especificadas, sendo uma no centro de distribuição, e as demais nas tomadas, interruptores, luminárias, caixas octogonais, caixas de passagem, etc.

Antes da montagem do acabamento final de cada ponto esta identificação deverá ser conferida pela FISCALIZAÇÃO, e que deverá dar sua aprovação no Diário de Obras.

Os cabos telefônicos não admitirão emendas, devendo ser em lance único da caixa de distribuição à tomada. O cabo neutro será do tipo isolado.
Montagem de quadros, caixas, luminárias, etc.

Os quadros elétricos serão constituídos, conforme diagrama unifilar e esquema funcional, apresentado nos respectivos desenhos de projeto, atendendo as normas da ABNT.



O dimensionamento interno dos quadros deverá ser sobre conjunto de manobra e controle de baixa tensão da ABNT, adequado a uma perfeita ventilação dos componentes elétricos.

Os quadros deverão possuir os espaços de reserva. Deverá ser previsto ainda espaço para eventual condensação de umidade.

Os quadros, quando embutidos em paredes deverão facear o revestimento da alvenaria e serão nivelados e apurados.

Os diferentes quadros de uma área serão perfeitamente alinhados e dispostos de forma a não apresentarem conjunto desordenado.

Os quadros para montagem aparente serão fixados às paredes através de chumbadores, em quantidades e dimensões necessárias a sua perfeita fixação.

O nível dos quadros de distribuição será regulado por suas dimensões e pela comodidade de operações das chaves ou inspeção dos instrumentos, não devendo, de qualquer modo, ter a borda inferior a menos de 0,50 metros do piso acabado.

Além da segurança para as instalações que abriga, os quadros deverão ser inofensivos a pessoas, ou seja, em suas partes aparentes não deverá haver qualquer tipo de perigo de choque, sendo para tanto isolados.

A fixação dos eletrodutos aos quadros será feita por meio de buchas ou arruelas metálicas, sendo que os furos deverão ser executados com serra-copo de aço rápido, e lixadas as bordas do furo. As caixas, quando embutidas nas paredes deverão facear o revestimento da alvenaria e serão niveladas e apuradas de modo a não resultar excessiva profundidade depois do revestimento, bem como em outras tomadas, interruptores e outros serão embutidos de forma a não oferecer saliências ou reentrâncias capazes de coletar poeira.

As caixas de tomadas e interruptores de 2"x4" serão montadas com o lado menor paralelo ao plano do piso. As caixas com equipamentos para instalação aparente deverão seguir as indicações do projeto.

Todos os quadros deverão conter plaquetas de identificação acrílicas 2x4 cm, para os diversos circuitos e para o próprio quadro, transparentes com escrita cor preta, fixadas no quadro e uma tabela plastificada com a descrição dos circuitos

Os quadros deverão abrigar no seu interior todos os equipamentos elétricos, indicados nos respectivos diagramas trifilares.

Serão construídos em estrutura auto-suportável constituídos de perfis metálicos e chapa de aço, bitola mínima de 14 USG, pintados com tinta epóxi entre 2 demãos de tinta anti-óxido.

Os quadros deverão ser fechados lateral e posteriormente por blindagens e chapas de aço removíveis, aparafusadas na estrutura e frontalmente por portas providas de trinco e fechadura. O envolvimento dos equipamentos deverá ser completo, de modo a proteger contra quaisquer contatos acidentais externos, entrada de pó, penetração de água insetos e roedores.

As caixas de passagem deverão ser instaladas onde indicado nos projetos a serem elaborados e nos locais necessários à correta passagem da fiação.



Os aparelhos para luminárias sejam fluorescentes, incandescentes ou dicrônicas, obedecerão, naquilo que lhes for aplicável as normas da ABNT, sendo construídos de forma a apresentar resistência adequada e possuir espaço suficiente para permitir as ligações necessárias independente do aspecto estético desejado serão observadas as seguintes recomendações:

- Todas as partes de aço serão protegidas contra corrosão mediante pintura, esmaltação, zincagem, ou outros processos equivalentes, ou conforme indicado no item pintura de tubulações e equipamentos aparentes.

- As partes de vidro dos aparelhos devem ser montadas de forma a oferecer segurança, com espessura adequada e arestas expostas e lapidadas, de forma a evitar cortes quando manipuladas.

- Os aparelhos destinados a ficarem embutidos devem ser construídos de material incombustível e que não seja danificado sob condições normais de serviço. Seu invólucro deve abrigar todas as partes vivas ou condutores de corrente, condutos, porta-lâmpadas e lâmpadas permitindo-se, porém a fixação de lâmpadas na face externa dos aparelhos.

- Todo aparelho deve apresentar marcado em local visível as seguintes informações: nome do fabricante, ou marca registrada, tensão de alimentação, potências máximas dos dispositivos que nele podem ser instalados (lâmpadas, reatores, etc.)

INSTALAÇÃO SANITÁRIA E HIDRÁULICA:

A execução dos serviços deverá obedecer:

- às prescrições contidas nas normas da ABNT, específicas para cada instalação;
- às disposições constantes de atos legais;
- às especificações e detalhes dos projetos; e,
- às recomendações e prescrições do fabricante para os diversos materiais.

A. Não será permitida a concretagem de tubulações dentro de colunas, pilares, vigas ou outros elementos estruturais. As buchas, bainhas e caixas necessárias à passagem das tubulações através de elementos estruturais, deverão ser executadas e aplicadas antes da concretagem.

B. Durante a construção e a montagem dos aparelhos, as extremidades livres das canalizações serão protegidas com plugues, caps ou outro tipo de proteção.

C. As tubulações aparentes deverão ser convenientemente fixadas por braçadeiras, tirantes de aço ou outros dispositivos que lhes garantam perfeita estabilidade, bem como devidamente pintadas.

D. As tubulações de distribuição de água, antes do fechamento dos rasgos das alvenarias ou de seu envolvimento por capas de argamassa ou de isolamento térmico, serão lentamente cheias de água, para eliminação completa de ar e, em seguida, submetida à prova de pressão interna

Esgotos e Águas Pluviais

A. As Instalações sanitárias de esgotos e águas pluviais deverão obedecer às normas da ABNT relativas ao assunto, em especial o disposto nas seguintes:

- NB-19/83: Instalações Prediais de Esgotos Sanitários (NBR 8160);
- NB-37/86: Execução de Rede Coletora de Esgoto Sanitário (NBR 9814);



- NB-567/86: Projeto de Redes Coletoras de Esgoto Sanitário (NBR 9649);
- NBR 10844 – Instalações Prediais de Águas Pluviais.

A1. O sistema utilizado será o separador absoluto, havendo um sistema coletor de esgotos inteiramente separado do escoamento de águas pluviais.

B. Todos os ramais coletores e colunas de esgoto internos do prédio deverão ser dirigidos a subcoletores e daí para a rede coletora geral, cujos efluentes, serão encaminhados à rede existente.

Especificações e Encargos

Materiais

A. Tubulações de esgotos primários, secundários e ventilação internas ao prédio: tubos e conexões em PVC, linha sanitária.

B. Ramais e subcoletores: tubos e conexões em PVC, linha reforçada.

C. Ralos secos e sifonados: em PVC, com caixilho e grelhas cromadas.

D. Tubulação da rede coletora externa de esgotos: tubos em PVC, linha reforçada.

E. Tubulação de água pluvial:

Rede interna ao prédio: para diâmetros de 50 a 200mm utilizar tubos em PVC, linha reforçada, Tigre ou similar.

Rede externa ao prédio: para diâmetros até 250mm utilizar tubos em PVC, linha reforçada; para diâmetros acima de 250mm, utilizar tubos de concreto.

Outras Observações:

A. Quando as tubulações estiverem lançadas em shafts ou chaminés falsas, deverão estar fixadas por braçadeiras a cada 3 metros, no mínimo.

B. Para casos onde a tubulação estará fixada em paredes e/ou suspensas em laje, os tipos, dimensões e quantidades dos elementos fixadores serão determinados de acordo com o diâmetro, peso e posição das tubulações.

C. As derivações que ocorrerem embutidas nas paredes ou pisos não poderão estar envoltas no concreto estrutural.

D. As passagens de tubulações em peças estruturais deverão ser previstas antes de sua execução através de buchas bainhas, tacos, etc.

E. Os tubos, de modo geral, serão assentes com a bolsa voltada em sentido oposto ao escoamento.

F. As extremidades das tubulações deverão ser vedadas até a montagem dos aparelhos sanitários com bujões de rosca ou plugues.



G. Deverão ser tomadas precauções para se evitar a entrada de detritos nos condutores bem como obstruções de ralos, caixas, calhas, ramais, etc.

Declividades

A. As declividades indicadas em projeto deverão ser consideradas como mínimas.

B. Deverão ser seguidas as seguintes declividades mínimas:

- Ramais de descarga: 2%
- Ramais de Esgoto e Subcoletores até Ø100mm: 2%
- Ramais de Esgoto e Subcoletores entre Ø100 e 150mm: 1,2%
- Ramais de Esgoto e Subcoletores entre Ø150 e 250mm: 0,5%
- Ramais de Esgoto e Subcoletores acima Ø250mm: 0,4%

Água Fria

A. As canalizações de água fria não poderão ser lançadas dentro de fossas, sumidouros, caixas de inspeção e nem ser assentadas em valetas de canalização de esgoto.

B. O ramal de alimentação abastecerá a tubulação principal por gravidade.

C. Para facilitar a desmontagem das canalizações, serão colocadas uniões nos barriletes, ou onde convier.

D. A alimentação de água do prédio é feita a partir do reservatório superior por gravidade.

E. A instalação deverá ser executada rigorosamente de acordo com as normas da ABNT.

F. As tubulações deverão ter diâmetro mínimo interno de 1/2".

G. Quando se usar tubos e conexões em PVC, a vedação das roscas deverá ser feita por meio de vedantes adequados tais como: fita teflon, hostafon, solução de borracha ou similares.

H. Nas tubulações em PVC, as conexões de saída para os diversos aparelhos de utilização serão do tipo reforçado.

I. Quando se usar tubos roscáveis, as conexões terão reforço blindado, e quando se usar tubos soldáveis as conexões terão buchas de latão.

J. É inteiramente vedada a abertura de bolsa nos tubos soldáveis.

K. Todas as tubulações, antes do fechamento dos rasgos das alvenarias, deverão ser submetidas à prova de pressão interna. Esta prova será feita com água sob pressão 50% superior à pressão estática máxima a que será submetida à instalação, não devendo, em ponto algum da canalização, o valor da sua medida ficar a menos de 1 Kg/cm².

L. A duração da prova será pelo menos de 6 (seis) horas para cada teste de pressão. A pressão será transmitida por bomba apropriada e medida por manômetro instalado ao sistema.

Especificações e Encargos



A. Do ramal principal partirão ramais que alimentarão as diversas colunas que derivarão no andar térreo e alimentarão os diversos pontos de consumo. Todo o sistema será facilmente assimilável pela análise atenta do projeto. Todo ramal possuirá seu próprio registro de seccionamento, facilitando a operação e manutenção.

B. A instalação deverá ser executada rigorosamente de acordo com as normas da ABNT.

C. Em torno da canalização, nos alicerces, estrutura e ou em paredes por ela atravessadas, deverá haver necessária folga para que a tubulação possa passar e não sofrer influência de deformações ocorridas na edificação.

D. As declividades indicadas no projeto deverão ser consideradas como mínimas, devendo ser procedida uma verificação geral dos níveis, até a rede urbana, antes da instalação dos coletores.

Materiais

A. Toda tubulação das colunas, ramais e distribuição da água fria será executada com tubos de PVC, pressão de serviço 7,5 Kgf/cm², soldáveis, de acordo com a ABNT.

B. Todas as tubulações aparentes deverão ser pintadas e sustentadas por abraçadeiras galvanizadas com espaçamento adequado ao diâmetro, de modo a impedir a formação de flechas (deformações). Deverão ser utilizadas as cores previstas em norma.

LIMPEZA GERAL DA OBRA:

Após a conclusão dos serviços e também durante sua execução, deverão ser reparados, repintados, reconstruídos ou repostos itens, materiais, equipamentos, etc., sem ônus para a CONTRATANTE e ou Universidade, danificados por culpa da CONTRATADA, danos estes eventualmente causados às obras ou serviços existentes, vizinhos ou trabalhos adjacentes, ou à itens já executados da própria obra e ou serviços.

Limpeza Preventiva A CONTRATADA deverá proceder periodicamente à limpeza das obras e serviços e de seus complementos removendo os entulhos resultantes, para bota fora apropriado, sem causar poeiras e ou transtornos ao funcionamento dos edifícios e salas adjacentes ou da própria obra.

Limpeza Final.

Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes da obra e serviços e de seus complementos, causados pela execução, que serão removidos para o bota fora apropriado.

Em seguida será feita uma varredura geral com o emprego de serragem molhada, para evitar formação de poeira.

Posteriormente será feita uma limpeza prévia de todos os pisos, paredes, tetos, portas, vidros, etc. com flanela umedecida ligeiramente em solução de sabão neutro e flanela seca, limpa, para retirada de toda poeira.

Far-se-á após, a lavagem e limpeza com retirada de manchas, respingos e sujeiras da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



- Paredes Pintadas, Tetos, Vidros e etc: utilizar esponja embebida de solução de sabão neutro, em seguida flanela em água pura e depois flanela seca.

- Pisos em cerâmica:

- limpeza conforme orientação dos fabricantes/executantes.

Não deverão ser usadas espátulas de metal na limpeza da obra, para se evitar arranhões.

EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ PERMITIDO A UTILIZAÇÃO DE ÁCIDO MURIÁTICO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ÁCIDO EM QUALQUER TIPO DE LIMPEZA, EXCETO NOS CASOS CITADOS ESPECÍFICAMENTE NESTE MEMORIAL.

Tratamento final.

Após a conclusão da limpeza interna e externa das obras e serviços deverão ser aplicados produtos para conservação e embelezamento dos pisos, das esquadrias, dos vidros, etc.

RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

Concluídos todas as obras e serviços, objetos desta licitação, se estiverem em perfeitas condições atestada pela FISCALIZAÇÃO, e após efetuados todos os testes e ensaios necessários, bem como recebida toda a documentação exigida neste memorial e nos demais documentos contratuais, serão recebidos provisoriamente por esta através de Termo de Recebimento Provisório Parcial, emitido juntamente com a última medição.

Decorridos 15 (quinze dias) corridos à contar da data do requerimento da Contratada, as obras e os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização, e que lavrará “Termo de Recebimento Provisório”, que é o documento hábil para liberação da garantia complementar de 3%.

A Contratada fica obrigada a manter as obras e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do “Termo de Recebimento Definitivo”, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

Decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias após a lavratura do “Termo de Recebimento Provisório”, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Fiscalização, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras e dos serviços, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”. A qualidade das obras e os serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

Desde o recebimento provisório, a CONTRATANTE entrará de posse plena das obras e serviços, podendo utilizá-los. Este fato será levado em consideração quando do recebimento definitivo, para os defeitos de origem da utilização normal do edifício.

O recebimento em geral também deverá estar de acordo com a NBR-5675. O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

Diego Oliveira de Queiroz
Engenheiro Civil Fiscal
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Prefeitura Municipal de Pirapora - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora/MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



ANEXO VIII
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

Disponível no site da Prefeitura M. de Pirapora: www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 – Pirapora/MG

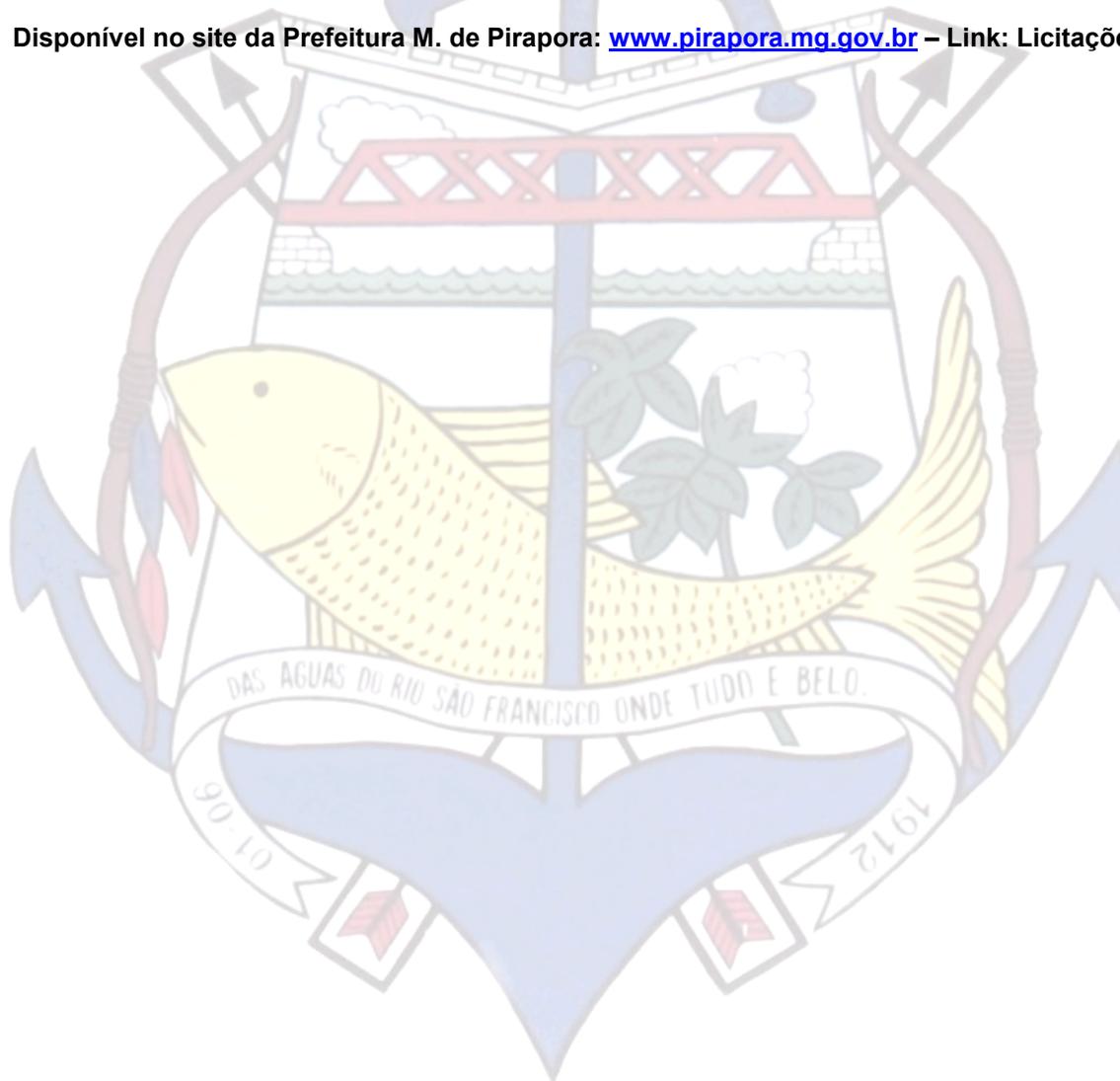
Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br



**ANEXO IX
PLANILHA DE CUSTOS**

Disponível no site da Prefeitura M. de Pirapora: www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRAPORA - MG** E A EMPRESA _____, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A CRECHE DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICIPIO DE PIRAPORA/MG.**

1. CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o **MUNICÍPIO DE PIRAPORA - MG**, de ora em diante denominado **PREFEITURA**, com sede nesta cidade, à Rua Antonio Nascimento nº 274, Centro, CNPJ/MF nº 23.539.463/0001-21 e a empresa _____ de ora em diante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, através de seus representantes no final nomeados.

1.2. O presente contrato tem por fundamento a Tomada de Preços **002/2016**, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em _____, conforme despacho do Processo nº**025/2016**.

2. CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO. REGIME LEGAL.

2.1 O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A CRECHE DO BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICIPIO DE PIRAPORA/MG.**

2.2 O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que forem aplicáveis Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2001, do Edital e sua Especificação Particular.

3. CLÁUSULA III - PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", acostada do Processo nº **025/2016**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.1.1. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

3.1.2. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela **PREFEITURA**, em nível do mês de referência da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

3.1.3. Quando ocorrerem trabalhos mecanizados de pequena monta não previsto, ou imposto por comprovada situação de emergência, mas previamente autorizado pela **PREFEITURA**, o valor a aplicar, irremediável, será o da tabela para Aluguel de Máquina da **PREFEITURA**, em vigor no mês da medição, na qual deva ser incluído.

3.2. A **CONTRATADA** não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado.



3.3. **Medição:** Dos trabalhos executados pela **CONTRATADA** serão processadas medições parciais mensais, conforme cronograma físico financeiro, devendo a **CONTRATADA** apresentar, através de Nota Fiscal, fatura correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

3.4. **Pagamento:** O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito em até 30 dias após a efetivação da referida medição e emissão da nota fiscal, através de transferência bancária. Para tanto, a empresa contratada deverá informar os dados bancários no corpo da nota fiscal emitida.

3.5. As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como de certidão comprobatória de regularidade da **CONTRATADA** perante o INSS e FGTS.

3.6. Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente ao mês da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

4. CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ (_____).

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da **Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, da **PREFEITURA**, para o corrente exercício financeiro.

5. CLÁUSULA V - CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO

5.1- Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um (01) ano, contado do mês a que se refere à proposta, considerada a variação dos Índices de Custos da Construção da - INCC - Fundação Getúlio Vargas, publicados pela Revista Conjuntura Econômica, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.

6. CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1. O prazo de execução das obras é estabelecido em **04 (quatro) meses** consecutivos, contado a partir do dia subsequente ao da entrega, pela **PREFEITURA**, da ordem de início e na forma do cronograma apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta.

6.1.1. O prazo para início da execução das obras é de 10 (dez) dias, computados pelo mesmo modo.

6.2. O prazo de execução a que se refere a sub-cláusula anterior é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, § 1º):

6.2.1. Alteração do projeto ou das especificações pela **PREFEITURA**;

6.2.2. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da **PREFEITURA** e conveniência administrativa;

6.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legalmente permitidos;

6.2.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **PREFEITURA**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.2.6. Omissão ou atraso de providência a cargo da **PREFEITURA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3. Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço.



7. CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição, após aprovação da Secretaria M. de Projetos e Obras, à vista de justificativa técnica e econômica, observado o limite legal.

8. CLÁUSULA VIII – EQUIPAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, o equipamento relacionado em sua proposta, na época prevista para o seu funcionamento e segundo o cronograma de utilização de equipamento.

8.2. O equipamento poderá ser retirado do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita da **PREFEITURA**.

8.3. A **PREFEITURA** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

9. CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

Parágrafo Primeiro - O Engenheiro Civil _____ do município de Pirapora atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato poderão ser complementados por serviços de apoio de empresa consultora contratada pela **PREFEITURA** para este fim.

9.3. A empresa contratada para este fim será responsável pelo acompanhamento, controle tecnológico e geométrico dos serviços. O Responsável Técnico da **CONTRATADA** emitirá, quando da medição final, documento declaratório da qualidade dos serviços executados, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4. A **PREFEITURA** exercerá a fiscalização dos controles tecnológicos e geométricos dos serviços, podendo, para este fim, utilizar as instalações e instrumentos técnicos da própria **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos.

10.2. Manter vigilância permanente no canteiro da obra.

10.3. Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra pela proteção e conservação de toda a parte executada.

10.4. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados.

10.5. Permitir e facilitar a fiscalização da **PREFEITURA**, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

10.6. Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela **PREFEITURA**, nos locais indicados pela fiscalização da **PREFEITURA**.

10.7. Informar à fiscalização da **PREFEITURA** a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas.

10.8. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela **PREFEITURA**.

10.9. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo.

10.10. Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

10.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, civis e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG.

10.12. Adquirir na **PREFEITURA**, na Diretoria gestora do contrato, o Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e mantido em local disponível das obras ou serviços.

10.13. Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela fiscalização da **PREFEITURA** e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a **PREFEITURA**.

10.14. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias a sua execução da obra.

10.15. Encaminhar a **PREFEITURA**, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

10.16. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da **PREFEITURA**.

10.17. Manter à frente dos trabalhos, Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à fiscalização da **PREFEITURA**, durante toda a jornada diária de trabalho.

10.18. Retirar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da **PREFEITURA**, anotando o fato no Diário de Obra.

10.19. Manter-se nas mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

11. CLAUSULA XI - SINALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, nos artigos 88, parágrafo único, 95, § 1º e Resolução nº 561/80 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

12. CLAUSULA XII - NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte da **PREFEITURA** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

13. CLAUSULA XIII - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

13.1. A obra objeto do contrato será recebida pela **PREFEITURA**, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93 observada a hipótese prevista no § 4º do mesmo artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS**

CNPJ 23.539.463.0001/21

Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro – CEP 39.270-000 - Pirapora - MG

Fone: 0** 38 3740 - 6100

Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

14. CLÁUSULA XIV – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. O descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executados;

14.2.2. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

14.2.3. Persistindo os atrasos citados nos subitens anteriores, além do 60º (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido.

14.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

14.4. A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para decisão final do PREFEITO MUNICIPAL.

14.5. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL.

14.6. As demais multas estipuladas no item 14.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

14.7. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela PREFEITURA, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

14.8. As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela fiscalização.

15. CLÁUSULA XV - RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela PREFEITURA, deduzidos os débitos existentes.

16. CLÁUSULA XVI - FORO

16.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de PIRAPORA / MG.

Pirapora - MG, _____ de _____ de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO XI

MODELO DE CREDENCIAL DE VISITA TÉCNICA

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

Pelo presente instrumento credenciamos o Responsável Técnico Sr. _____,
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____, para representar a empresa _____ na Visita
Técnica da referida Tomada de Preços, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EXECUÇÃO DE REFORMAS E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A CRECHE DO
BAIRRO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG**, o qual está autorizado a decidir
quaisquer eventualidades que possam surgir no referido ato.

(Local e data).

(Nome da Licitante)
(Representante legal)
(Reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS
GERAIS
CNPJ 23.539.463.0001/21
Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro - CEP 39.270-000 - Pirapora - MG
Fone: 0** 38 3740 - 6100
Site: www.pirapora.mg.gov.br - Email: licitacao@pirapora.mg.gov.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(nome completo do profissional)

CPF nº _____ CREA nº _____

DECLARO ser conhecedor das condições constantes na Tomada de Preços nº 002/2016 e que
aceito participar da Equipe Técnica da Empresa _____

(nome da empresa)

CNPJ nº _____, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO
DE REFORMAS E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A CRECHE DO BAIRRO
INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG**, e que serei o responsável técnico, caso o
objeto da licitação venha a ser contratado com a referida empresa.

_____, _____ de _____ de 2016.

assinatura do declarante
(responsável técnico)